

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N° 13/2021

O presente parecer jurídico foi realizado por requisição da Câmara de Vereadores de Conceição do Coité – Bahia, por força do art. 27 do Decreto Legislativo nº 215/2014 e do Parecer Regimental nº 01/2016.

1. Ementa.

DIREITO PÚBLICO. ADMINISTRATIVO. REGULAMENTA OS SELOS DOS PRODUTOS FABRICADOS NO MUNICÍPIO. “MADE IN COITÉ”. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.

2. Relatório

Essa Consulta Jurídica objetiva esclarecer a constitucionalidade e a legalidade do Projeto de Lei de nº 13/2021 de iniciativa do Exmo. Vereador Municipal, Sr. Fagner de Salgadália.

Na sua Mensagem ao Legislativo, o vereador, solicitando apoio dos edis, explanou a necessidade de tornar-se obrigatório que as indústrias e as fábricas situadas no território do Município de Conceição do Coité/BA coloquem nas suas embalagens a informação “Made in Coité”, a fim de fortalecer a marca dos produtos fabricados no município e impulsionar a economia local.

Propõe, assim, que passe a ser obrigatório o uso nas embalagens da informação “Made in Coité” em todos os produtos fabricados no Município.

É o relatório. Passo a opinar com as informações prestadas pelo próprio solicitante.

3. Fundamentação do parecer.

Já em princípio, mister destacar que os requisitos formais para apresentação do Projeto de Lei estão coadunando com as normas do art. 3º e seguintes do Decreto legislativo 215/2014, que dispõe sobre o Código de Processo Legislativo e, portanto, é a legislação competente para tratar dos aspectos formais da elaboração normativa do Poder Público Municipal de Conceição do Coité – Bahia.

Da mesma forma, é lícita a propositura da matéria em PL, uma vez que a norma legal é a adequada para tratar da temática; ademais, detém, a Câmara de Vereadores, conforme artigo 14, I da Lei Orgânica do

Município de Conceição do Coité – Bahia, competência para legislar sobre assuntos de interesse local, que no caso estão consubstanciados na regulação e promoção de produtos locais.

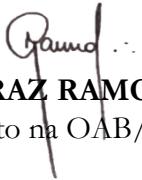
Quanto à constitucionalidade, de pronto, pode-se afirmar pela ressonância com os princípios fundamentais, notadamente o objetivo fundamental da República de garantir o desenvolvimento nacional, bem como erradicar a pobreza e a marginalização, dispostos no art. 3º da Constituição Federal.

4. Conclusão.

Diante de tudo quanto exposto, vê-se que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais, em forma e matéria, e, sob o aspecto jurídico, não há óbice para ser aprovado, até o momento, uma vez que apto para tanto.

É o parecer.

Conceição do Coité – Bahia, 04 de março de 2021.


PEDRO CEDRAZ RAMOS

Advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 51.516.

RODRIGO PACHEC PINTO
Advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 54.676